



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO NÍVEL), EM 564 EXTINTORES DE INCÊNDIO PERTENCENTE AO DER-DF, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h00 do dia 23/11/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h15 do dia 23/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00 do dia 23/11/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará, mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o **Pregão Eletrônico nº 036/2016**, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para aquisição dos serviços material supracitado, de conformidade com o que consta no processo nº **113.007862/2016**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão



pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal licitacoes-e** do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO NÍVEL), EM 564 EXTINTORES DE INCÊNDIO PERTENCENTE AO DER-DF, conforme especificações e condições e Estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.



2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).

I - contrato de serviço terceirizado.

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na pagina inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha, terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.



- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL

- 5.1 Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.2 No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 5.3 Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.



5.4 As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

5.8 Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

5.9 As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10 Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

5.11 No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

5.12 Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.

6.4. As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o valor global da**



contratação em moeda nacional do Brasil nos termos TR do anexo I, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-030, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo I deste Edital;
- c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) Conter declaração de que cumprirá todas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

6.6. Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 7.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.
- 7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 7.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;
 - 7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das



especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

7.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 7.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.14.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 7.15.** Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.
- 7.16.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 7.17.** Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.17.1.** A adjudicação será realizada **por preço global.**
- 7.18.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 7.21.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.22.** A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos que poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por conveniência e oportunidade administrativa - para o e-mail licitacaopregao@der.df.gov.br ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo, Térreo, CEP: 70.620.030.

8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo VI);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo VI).

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo VII);

V – Comprovação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante ter(em) capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome do(s) próprio(s) RT(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

VI - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal,



em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

VIII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo V);

III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo VI).

IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo VII);

V - Comprovação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante ter(em) capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome do(s) próprio(s) RT(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

VI – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;



- VII – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- VIII – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- IX – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- X – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- XI - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- XII – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ATIVO} \\ \text{LC} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{CIRCULANTE}}$$



ATIVO

TOTAL

SG = -----
 PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XIII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XV– Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XVI – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

XVII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus



termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

- 8.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.
- 8.9.** A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em



assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica preferencialmente pelo e-mail: licitacaopregao@der.df.gov.br, maiores informações através do número telefônico indicado no item 10.6.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade demandante dos serviços, decidir sobre a petição.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo email licitacaopregao@der.df.gov.br.

10.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br. no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



- 10.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO.
- 10.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Ed. Sede do DER-DF, localizado no SAM, Bloco C, CEP: 70.620-030 na sala do Núcleo de Pregões, **telefone: (61) 3111-5587/5589 Pregoeiro (a): Caio Guimarães Oliveira.**
- 10.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 10.8.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 10.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 10.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.
- 10.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 10.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

XI - DO CONTRATO

- 11.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser renovado na forma da Lei.



11.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3. . O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

11.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

11.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.4.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



b) poderá, a critério da Administração do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.4.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

11.5. . A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

11.7. . A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. . O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



11.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

11.10. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

11.11. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.12. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n° 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da



União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.



13- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 13.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 13.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 13.5.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

14 – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 14.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo DER-DF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

15.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;



III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

15.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;



15.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

16 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

17 - DA DOTACÃO

17.1. – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte: 100, função **26**, Subfunção **122**, Programa **6001**, Ação/Subtítulo 8517/9672, Natureza da Despesa: **339039**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 18.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 18.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 18.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.6.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.



- 18.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 18.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 18.9.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 18.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 18.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 10.6..
- 18.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 07 de novembro de 2017.

Célia Maria Siqueira Leal
Diretora de Materiais e Serviços



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

. OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço continuado para inspeção técnica e manutenção de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro nível), em 564 extintores de incêndio visando suprir as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e suas unidades, conforme constam nos Anexos I e II-B deste Termo de Referência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de serviço de manutenção continuado para inspeção técnica e manutenção de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro níveis), através de empresa especializada que possua corpo técnico habilitado para realização do serviço, utilizando de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como as normas que regem o assunto, de modo a garantir a conservação do meio ambiente e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ✓ Portaria INMETRO/MDIC nº 51 de 12/02/2004 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio.
- ✓ Portaria INMETRO/MDIC nº 005 de 05/01/2011 e Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ).
- ✓ Portaria INMETRO/MDIC nº 206 de 16/05/2011 e Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).
- ✓ Portaria INMETRO/MDIC nº 412 de 24/10/2011
- ✓ Portaria INMETRO/MDIC nº 300 de 14/06/2012
- ✓ Portaria INMETRO/MDIC nº 274 de 13/06/2014
- ✓ Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade.

NORMAS ABNT

- ✓ ABNT NBR 5427:1985 Versão Corrigida:1989 - Guia para utilização da norma ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;
- ✓ ABNT NBR ISO 4628-3:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento — Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento;
- ✓ ABNT NBR 9695:2012 Versão Corrigida:2014 - Pó para extinção de incêndio;
- ✓ ABNT NBR 12274:2010 - Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases;



- ✓ ABNT NBR 16357:2016 - Cilindro de aço, sem costura, para fabricação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas com carga de até 10 kg de CO₂ — Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR ISO 9809-1:2014 Versão Corrigida:2015 - Cilindros para gases — Cilindros de aço sem costura, recarregáveis, para gases — Projeto, construção e ensaios Parte 1: Cilindros de aço temperado e revenido com resistência à tração inferior a 1100 MPa;
- ✓ ABNT NBR 16357:2016 - Cilindro de aço, sem costura, para fabricação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas com carga de até 10 kg de CO₂ — Requisitos e métodos de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 12962:1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio – Procedimento;
- ✓ ABNT NBR 12693:2013 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- ✓ ABNT NBR 13243:1994 - Cilindros de aço para gases comprimidos - Ensaio hidrostático pelo método de camisa d' água - Método de ensaio;
- ✓ ABNT NBR 13485:1999 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
- ✓ ABNT NBR 14105-1:2013 Versão Corrigida:2013 - Medidores de pressão Parte 1: Medidores analógicos de pressão com sensor de elemento elástico — Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização;
- ✓ ABNT NBR 14105-2:2015 - Medidores de pressão Parte 2: Medidores digitais de pressão - Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização;
- ✓ ABNT NBR 15808:2013 - Extintores de incêndio portáteis;
- ✓ ABNT NBR 15809:2013 - Extintores de incêndio sobre rodas;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 36.519/2015- Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e dá outras providências.
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



- ✓ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- ✓ Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ✓ Normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como a NT 03/2015 e 02/2000;
- ✓ Decreto Distrital nº 21.361 de 20 de julho de 2000 aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

□

3. DEFINIÇÕES

Conforme “ Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio” (RTQ), e “ Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio” (RAC), de acordo com a legislação acima mencionada.

3.1. INSPEÇÃO TÉCNICA

Exame periódico ou que antecede à manutenção do extintor, cuja execução requer profissional capacitado, que se realiza no extintor de incêndio por empresa registrada no âmbito do SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos e que serve para definir o nível de manutenção a ser executado nesse extintor, caso necessário.

3.2. MANUTENÇÃO

Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado da empresa registrada no âmbito do SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, ferramental, equipamentos e local apropriados, realizado, obrigatoriamente, por empresa registrada no âmbito do SBAC, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio. A manutenção é requerida sempre após a utilização do extintor de incêndio, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência



prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

3.3. MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL

Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada. A manutenção de que trata este nível consiste ainda no serviço de substituição de peças, que será realizada após constatação da necessidade da reposição.

3.4. MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Manutenção de caráter preventivo e corretivo, requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada. Requer a desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções;

3.5. MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL ou VISTORIA

Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada. A cada 5 anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Este intervalo de 5 (cinco) anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.



3.6. RECARGA

Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis.

3.7. RECIPIENTE

Reservatório utilizado para o armazenamento dos agentes extintores dos extintores de incêndio de baixa pressão, isto é, cuja pressão normal de carregamento é menor que 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20° C

3.8. COMPONENTE ORIGINAL

Peças que compõem os extintores de incêndio como fabricado originalmente, de acordo com suas especificações técnicas no projeto validado, quando houver. A indicação de marcas deverá ter caráter meramente exemplificativo dos requisitos técnicos que devam ser atendidos. No entanto, deve ser atendido o item “ c” e “ d” do item 4. Condições Gerais.

3.9. ENSAIO HIDROSTÁTICO

Ensaio executado nos componentes do extintor de incêndio, que são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão de serviço ou à pressão normal de carregamento, utilizando-se normalmente água como fluido, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores às utilizadas no extintor carregado.

3.10. ATESTADO DE REGISTRO

Documento emitido pelo Inmetro que atesta que os produtos, processos ou serviços regulamentados, sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, estão registrados no Inmetro, confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

O Atestado de Registro deve conter a sigla RTB, na forma prevista no item 9.1 do da Portaria Inmetro nº 001/2007 e os dizeres:



“ REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR”

3.11. DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Documento pelo qual o fornecedor dá garantia escrita de que o produto está em conformidade com os requisitos especificados. Toda a Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do SBAC, deve ser registrada no Inmetro.



3.12. REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos estabelecidos nos Regulamentos e/ou normas vigentes.

A validade do Registro para os serviços de inspeção técnica de manutenção de extintores de incêndio é de 24 (vinte e quatro) meses.

O fornecedor de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio somente pode executar as suas atividades após obter o Registro no Inmetro, enquanto esse registro estiver válido e enquanto estiver com o *status* “ Ativo” no sítio do Inmetro www.inmetro.gov.br/registros.

3.13. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC e na Portaria INMETRO/MDIC nº 274 de 13/06/2014, com características definidas no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

3.14. FORNECEDOR

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Para fins do RAC, é a empresa prestadora de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com instalações, procedimentos e pessoal adequados, para os modelos de extintores de incêndio abarcados pelo escopo objeto do Registro, com a finalidade de restituir as condições adequadas de funcionamento do extintor de incêndio.

3.15. ÓRGÃO DELEGADO

Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I, conveniada com o Inmetro.

3.16. REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO – RBMLQ-I



Rede Pública Nacional, formada por entidades federal, estadual ou municipal, conveniadas com o Inmetro, para executar a análise da documentação e as verificações de acompanhamento inicial e de manutenção, para efeito de Registro de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

3.17 FOGO CLASSE A

Fogo envolvendo materiais combustíveis sólidos, tais como madeiras, tecidos, papéis, borrachas, plásticos termoestáveis e outras fibras orgânicas, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos.

3.18 FOGO CLASSE B

Fogo envolvendo líquidos e gases inflamáveis ou combustíveis, plásticos e graxas que se liquefazem por ação do calor, que queimam somente em superfície.

3.19 FOGO CLASSE C

Fogo envolvendo equipamentos e instalações elétricas energizadas.

3.20 EXTINTOR ABC

Utiliza monofosfato de amônia siliconizado como agente extintor. Por sua característica pode ser utilizado em todas as classes de incêndios. O agente pó ABC isola quimicamente os materiais combustíveis de classe A, derretendo e aderindo à superfície do material em combustão. Atua abafando e interrompendo a reação em cadeia de incêndios da classe B.

3.21 EXTINTOR CO2

Utiliza gás carbônico (Dióxido de Carbono), é indicado para incêndios das classes B e C. Atua por abafamento, criando uma camada gasosa e isolando o oxigênio. Possui efeito de resfriamento dos materiais permitindo que ele seja utilizado como auxílio no combate a incêndios também de classe A. O gás carbônico é um agente limpo, inodoro, que geralmente não deixa resíduo e não danifica os equipamentos.

4. REQUISITOS GERAIS

a) Os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio devem ser realizados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 12962, complementados pelos requisitos estabelecidos no RTQ. Em caso de discordância, prevalecerão os requisitos do RTQ;



- b) Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas;
- c) Quando a inspeção técnica e a manutenção do extintor de incêndio demandar a substituição de qualquer componente, esse componente deve atender ao estabelecido no item 4.2.3.1 “p” do RTQ, sendo que especificamente com relação ao pó para extinção de incêndio e indicador de pressão, os mesmos devem atender às Portarias Inmetro vigentes e ao item 5.3 do RTQ;
- d) O Líquido Gerador de Espuma (LGE) deve ser o recomendado no Manual Técnico do fabricante do extintor mantido;
- e) Para efeito de aplicação deste Regulamento, considerar 1 MPa equivalente a 10kgf/cm².



4.1. INSPEÇÃO TÉCNICA

4.1.1. A Inspeção Técnica serve para definir o nível de manutenção a ser efetuado, e deve ser realizada somente pela empresa contratada para o serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada no SBAC, por meio de profissionais capacitados para essa função. Na inspeção técnica deve-se verificar:

- a) As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável;
- b) Identificação do fabricante do extintor de incêndio;
- c) As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando da utilização;
- d) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- e) O quadro de instruções, legível e adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, e à faixa de operação indicada;
- f) Os aspectos dos conjuntos roscados;
- g) O conjunto de rodagem e transporte;
- h) As condições aparentes da mangueira de descarga, punho e difusor, quando for o caso;
- i) O corpo do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão e outros danos;
- j) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- k) A existência de todos os componentes aparentes;
- l) A desobstrução do orifício de descarga;
- m) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor de incêndio completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;



n) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado na válvula de descarga;

o) No caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado em sua válvula de descarga, ou por meio da verificação da pressão, no caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de gás permanente (por exemplo, nitrogênio).

4.1.2 Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas no item 4.1.1, o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção de 1º, 2º ou 3º nível, exceto quanto à alínea “ a” .

4.1.3 A frequência da inspeção técnica é de **6 (seis) meses** para extintores de incêndio com **carga de dióxido** de carbono (CO₂) e cilindros para o gás expelente (ampola), e de **12 (doze) meses** para os demais extintores.

4.1.3.1 A inspeção técnica ocorrerá com maior frequência nos extintores de incêndio que estejam sujeitos a intempéries e/ou condições adversas ou severas.

4.1.4 O relatório de inspeção técnica deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente e endereço;
- b) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- c) Identificação do extintor de incêndio;
- c) As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável;
- d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- e) Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção a ser executado no extintor de incêndio.

4.1.4.1 Quando executada a manutenção de segundo e terceiro níveis, não será necessário efetuar o preenchimento do relatório de inspeção técnica.



4.2 MANUTENÇÃO

4.2.1 Condições Gerais

4.2.1.1 Deve ser realizada somente por profissionais capacitados da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio.

4.2.1.2 O nível de manutenção deve ser definido em função da situação encontrada na inspeção técnica, de acordo com a Tabela 1 que se segue:

NÍVEIS DE MANUTENÇÃO	SITUAÇÕES
1	Quadro de instruções ilegível ou inexistente.
1 ou 2	Inexistência de algum componente.
1	Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção
2	Lacre(s) violado(s) Anel de Identificação Externa violado Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de segundo nível; Extintor de incêndio parcial ou totalmente descarregado; Defeito nos sistemas de rodagem, transporte ou acionamento.
3	Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos no recipiente ou cilindro, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos, observado o descrito no item 4.2.4.4; Inexistência da data do último ensaio hidrostático

Tabela 1: Definição do nível de manutenção

4.2.1.3 Ficam impedidos de serem submetidos à manutenção, devendo ser colocados fora de uso e, com anuência do responsável, devolvido ao Núcleo de Patrimônio - NUPAT, os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, os cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e os cilindros para o gás expelente que não possuam as seguintes marcações à punção:

- Identificação do fabricante;



- Número do recipiente ou cilindro;
- Data de fabricação;
- Norma de fabricação;

4.2.1.3.1 Caso os extintores não possuam qualquer um dos itens acima, o recipiente ou cilindro deve ser condenado e colocado fora de uso e devolvido ao NUPAT. Além disso, com a permissão do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.1.4 Fica impedida a realização de manutenção de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade do extintor. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação do público em geral.

4.2.1.5 Novas marcações não devem ser realizadas na linha de transição da parte cilíndrica para a calota ou base dos cilindros dos extintores de incêndio, bem como na parte cilíndrica dos mesmos. As marcações devem ser realizadas somente na calota (cúpula).

4.2.1.5.1 O local para as empresas registradas efetuarem as marcações dos recipientes, é aquele definido nas normas de fabricação dos extintores, definidas no capítulo 2 do RTQ.

4.2.2. MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL

4.2.2.1 A manutenção de primeiro nível, por consistir em procedimento de caráter corretivo, envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, será executada, sempre que for requerida uma inspeção técnica, no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do extintor de incêndio para a empresa registrada prestadora do serviço.

4.2.2.2 A **manutenção de primeiro nível** consiste em:

- a) Limpeza dos componentes aparentes;
- b) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) Colocação do quadro de instruções, quando necessário, nos termos do Anexo “ C” do RTQ;
- d) Substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão, conforme Anexo B do RTQ.



4.2.3 MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

4.2.3.1 A **manutenção de segundo nível** do extintor de incêndio será realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- d) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A do RTQ;
- e) Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão; quanto à corrosão, observar o descrito no item 4.2.4.2, 4.2.4.2.1 e 4.2.4.2.1.1.
- f) Repintura, quando necessário, que deve atender ao prescrito no item 4.2.3.1.1.
- g) Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme item 7.10 do RTQ;
- h) Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme item 7.11 do RTQ, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);
- i) Verificação do indicador de pressão, conforme previsto no item 7.8.4 do RTQ, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro, inexistência de deformação, não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;



Nota: Quando verificada a necessidade de troca do tubo sifão, por não atendimento a quaisquer dos requisitos descritos acima, esta deverá atender ao prescrito na “ Nota” do item 3.41. do RTQ, a saber:

A especificação do material do tubo sifão deve ser:

- ✓ Para extintores com carga de água e de espuma mecânica: não utilizar material metálico, exceto aço inoxidável;
- ✓ Para extintores com carga de halogenado e de dióxido de carbono: não utilizar materiais plásticos.

l) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos no RTQ, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios;

Nota: Embora realizado por meio de pressurização de ar e água, o ensaio de vazamento das válvulas também é considerado um ensaio pneumático.

m) Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga, conforme ensaio previsto em 7.9.2 do RTQ;

n) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações constantes no Anexo B do RTQ; para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula;

o) Substituição do quadro de instruções, conforme prescrições apresentadas no Anexo C do RTQ, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

p) Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do Inmetro aplicáveis;

q) Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

r) Colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D do RTQ;

s) Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito nos item 7.6 do RTQ;



t) Colocação da trava e lacre;

u) Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;

v) Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia.

4.2.3.1.1 Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14.

Nota: Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, a pintura externa é opcional.

4.2.3.2 No Relatório da manutenção de segundo nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A identificação do cliente: nome ou razão social.

Nota 1: A identificação completa do cliente, incluindo, além do nome/razão social, endereço e telefone, deve constar num cadastro do cliente.

b) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor).

c) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

d) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;

e) Assinatura do responsável operacional;

f) Relação dos números dos Selos de Identificação da Conformidade, utilizados em uma Ordem de Serviço referente a extintores retirados de um mesmo cliente. Para os extintores de pó para extinção de incêndio de 1kg e 2 kg a rastreabilidade aplica-se até a ordem de serviço, limitado a 200 extintores por ordem de serviço.

4.2.3.3 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, deve ser efetuada, na válvula, de acordo com o item 4.2.4.12, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV);



Nota: A empresa de manutenção deve checar se o PC e PV existentes estão corretos. Caso não, deverá corrigir esses dados, procedendo conforme item 4.2.4.12.

4.2.3.4 Só é permitida a recarga utilizando-se nitrogênio como gás expelente, para os extintores de pressurização direta. No caso dos extintores de pressurização indireta, deve-se utilizar o nitrogênio somente quando a ampola não for destinada ao armazenamento de dióxido de carbono (CO₂).

4.2.3.5 A manutenção de segundo nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses, observado o descrito em 4.2.3.5.1. Quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou ainda se for indicado por uma inspeção técnica, o intervalo de manutenção pode ser reduzido.

4.2.3.5.1 A primeira manutenção de segundo nível, desde que o extintor de incêndio não tenha sido utilizado e não esteja submetido a condições adversas ou severas, deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor, o que for maior.

Nota: Fica a critério e responsabilidade da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio a realização da recarga de extintores com carga de Dióxido de Carbono a cada 12 (doze) meses. Entretanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a recarga. Porém, se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga necessariamente deve ser efetuada. Caso o prazo de recarga seja prorrogado, a empresa referida deve manter o Anel de Identificação da manutenção e o Selo de Identificação da Conformidade, que só serão substituídos quando houver a manutenção de 2º ou 3º nível; neste caso, a garantia do serviço deve ser reavaliada na Etiqueta de Garantia.

4.2.3.6 Somente serão aceitas válvulas de extintor de incêndio de CO₂ com rosca $\frac{3}{4}$ NGT ou $\frac{3}{4}$ NPT.

Nota: As roscas do cilindro e da válvula devem ser compatíveis. Deve ser verificada a compatibilidade, no cilindro, através do uso de calibre tampão. A rosca do calibre tampão deve ser de mesma especificação da rosca da válvula.

4.2.3.7 Na recarga de extintor de incêndio não é permitido alteração das pressões ou quantidades indicadas no recipiente ou cilindro.



4.2.4 MANUTENÇÃO DE 3º NIVEL

4.2.4.1 A manutenção de terceiro nível inclui todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível previstos no RTQ e, adicionalmente, o que se segue:

- a) Identificação do ensaio hidrostático conforme previsto no item 4.2.4.9;
- b) Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), segundo o método de ensaio descrito nos itens 7.4 ou 7.5, conforme o caso;
- c) Remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros, sendo que a remoção total deverá ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito no item 4.2.4.2.1.
- c) Pintura do recipiente ou cilindro;
- d) Determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto no item 7.7;
- e) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga.
- f) Verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito no item 7.8.2 ou 7.9.3;
- g) Verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos nos itens 7.8.1 e 7.9.1.

4.2.4.1.1 Só é permitida a recarga utilizando-se nitrogênio como gás expelente, para os extintores de pressurização direta. No caso dos extintores de pressurização indireta, deve-se utilizar o nitrogênio somente quando a ampola não for destinada ao armazenamento de dióxido de carbono (CO₂).

4.2.4.2 Os recipientes e cilindros de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, observado o prescrito em 4.2.4.3, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Porém, independente da data de realização do último ensaio hidrostático, os recipientes e cilindros devem ser submetidos imediatamente a esse ensaio quando não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático ou, ainda, quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:



a) Corrosão maior que grau F1, definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, no recipiente, cilindro ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;

b) defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;

c) Submetidos a danos térmicos ou mecânicos;

4.2.4.2.1 A remoção total da pintura dos cilindros e recipientes, previamente ao ensaio hidrostático, deve ser realizada sempre que for verificado um dos seguintes eventos:

- corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;
- empolamento da pintura;
- descontinuidade visual da pintura;
- danos térmicos superficiais ou danos mecânicos

4.2.4.2.1.1 Consideram-se danos térmicos superficiais aqueles que não afetam termicamente o substrato (a chapa metálica) do extintor, ou seja, somente a pintura é danificada. Caso o substrato seja afetado, o recipiente ou cilindro deve ser condenado.

4.2.4.2.2 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, deve se proceder à avaliação da perda de massa, definido em 4.2.4.10, 4.2.4.10.1 e 4.2.4.10.2.

4.2.4.3 Quando o extintor for identificado como de aplicação marítima, o intervalo máximo para a submissão ao ensaio hidrostático será o especificado na norma ABNT NBR 12274. Esta frequência poderá ser diminuída em atendimento ao estabelecido em 4.2.4.2.

4.2.4.4 Quando a empresa realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar a manutenção de terceiro nível.

4.2.4.5 Fica impedida a realização de ensaio hidrostático de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade. Não são permitidas adaptações.

Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação.



4.2.4.6 Para os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, durante o período em que os mesmos estiverem submetidos à pressão, não deve apresentar vazamento ou queda de pressão máxima admissível de 0,1 MPa (1kgf/cm²), conforme descrito no item 7.4.4 do RTQ.

4.2.4.7 Para os cilindros de gases a alta pressão, a expansão permanente não deve exceder a 10% (dez por cento) da expansão total no ensaio previsto no item 7.5, devendo ser adotada a seguinte equação:

$$EP (\%) = \frac{EP}{ET} \times 100$$

Na qual:

EP (%) é a expansão permanente percentual;

EP é a expansão permanente, em centímetros cúbicos ou mililitros, e;

ET é a expansão total, em centímetros cúbicos ou mililitros.

4.2.4.8 Nos extintores de incêndio de alta e baixa pressão e nos cilindros destinados ao armazenamento de gases expelentes que não atendam o disposto nos itens 4.2.4.6 ou 4.2.4.7, deve ser anotada no recipiente ou cilindro, à punção, a expressão “condenado”, juntamente com a identificação da empresa executante. Com a permissão formal do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.4.9 Antes de ser ensaiado, o recipiente ou cilindro deve receber a identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações:

- a) Logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço;
- b) Ano da execução do ensaio hidrostático;

Nota 1.: A marcação deve respeitar a sequência aqui estabelecida (logotipo – ano, com dois dígitos).

Nota 2.: Opcionalmente, o termo “VIST” ou “VISTORIADO” pode ser adicionado junto – imediatamente antes, acima ou abaixo - à sequência estabelecida (logotipo – ano).

4.2.4.9.1 As letras e números devem possuir altura mínima de 5 mm. Os extintores, após pintados, devem receber uma sobrepintura em cor contrastante a do recipiente ou cilindro sobre a marcação descrita em 4.2.4.9.



4.2.4.9.2 As marcações sobre o cilindro devem ser feitas em baixo relevo à punção, observado o prescrito em 4.2.1.5.

4.2.4.9.3 As marcações em locais não submetidos à pressão nos recipientes, podem ser feitas à punção ou por um dos meios especificados abaixo; sobre a superfície pressurizada, a marcação deve se dar, unicamente, por um dos meios especificados abaixo:

a) Lápis/caneta de gravação pneumática, provido de ponteira de metal duro para gravação por impacto, combinado a um gabarito que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo da empresa.

b) outros meios de gravação/marcação, desde que seja feita por equipamentos que não deformem o recipiente e que garantam a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo da empresa.

c) aposição de etiqueta auto-adesiva com as marcações impressas/gravadas sobre ela, e que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo da empresa.

Nota: Para a marcação realizada conforme a alínea “ c” , fica dispensada a sobrepintura referida em 4.2.4.9.1.

4.2.4.9.3.1 A etiqueta auto-adesiva deve possuir as seguintes características técnicas, comprovada documentalmente pelo fornecedor da mesma ou laboratório de ensaio de terceira parte:

- ✓ Força de Adesão/Arrancamento: 0,7 N/mm (após 72h de aplicação, mantido em ambiente a $23 \pm 1^\circ \text{C}$ ou superior, e umidade relativa do ar de $50 \pm 2\%$;
- ✓ Resistência à umidade;
- ✓ Resistência a solventes.
- ✓

4.2.4.9.3.2 As gravações/marcações devem ser visíveis, legíveis e indelévels.

4.2.4.10 O Relatório da manutenção de terceiro nível deve conter, além do estabelecido em 4.2.3.2, as seguintes informações:

a) Tara atual e perda de massa (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015.

b) Expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrosticamente;





- c) Resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação;
- d) pressão de ensaio;

4.2.4.10.1 A determinação da perda de massa, bem como o limite aceitável, está especificada na norma ABNT NBR 12274. Caso o cilindro apresente uma perda de massa maior que 6% em relação à tara, este deve ser rejeitado;

4.2.4.10.2 Quando a tara não estiver estampada ou quando a tara marcada do cilindro for menor que a massa medida, deve-se proceder segundo o descrito na norma ABNT NBR 12274, para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015.

4.2.4.11 Para o caso do extintor de incêndio ou cilindro de gás expelente com carga de dióxido de carbono (CO₂), devem ser efetuadas, em suas respectivas válvulas, de acordo com o item 4.2.4.12, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (peso cheio) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (peso vazio);

Nota: A empresa de manutenção deve checar se o peso cheio e o peso vazio estão corretos. Caso não, deverá corrigir esses dados, procedendo conforme o item 4.2.4.12.

4.2.4.12 As marcações do peso cheio e do peso vazio nas válvulas, referidas em 4.2.4.11, devem ser efetuadas por um dos seguintes meios:

- a) puncionamento na válvula (válido somente para válvulas novas que não possuam essa marcação);
- b) gravação/marcação conforme itens 4.2.4.9.3 e 4.2.4.9.3.1, ou puncionamento sobre chapa metálica de latão, alumínio ou aço inox, que deve ser afixada às válvulas por meio de adesivo para metais a base de epóxi ou metacrilato, que o trabalhador deve manusear utilizando luvas ou cremes protetores contra agentes químicos.
- c) indicação dos pesos deve se dar até o décimo da unidade “ kg” , antecedida das letras PC (para peso cheio) e PV (para peso vazio).

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Como requisito geral para todo serviço de manutenção de 2º e 3º nível, deve ser observado o que segue:



- a) Antes da recarga, os recipientes e cilindros devem ser submetidos à secagem interna, excluindo-se os destinados a extintores de carga a base de água (água e espuma mecânica).
- b) Após a recarga, todo extintor de incêndio deve ser ensaiado para detecção de eventuais vazamentos.

6. SEGURANÇA

Todos os extintores que a empresa de manutenção retirar para cumprimento a qualquer uma das etapas do fluxo deverão ser substituídos por extintores de sua propriedade, que sejam do mesmo tipo ou equivalentes e com igual capacidade extintora durante o período de ausência dos originais.

Caso haja impossibilidade da empresa de manutenção em substituir os extintores, fica a mesma, responsável em efetuar o atendimento das solicitações de manutenção, recarga ou vistoria, previstos na especificação, mantidas as condições de segurança da Unidade.

7. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar Relatório de Inspeção Técnica e Manutenção dos extintores com as informações contidas em 4.2.3.2 e 4.2.4.10 que será entregue à Unidade Requisitante.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Por ocasião da licitação as empresas prestadoras de serviços de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático deverão apresentar o atestado de registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo INMETRO.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. É obrigação fundamental garantir a segurança dos servidores e preservar o patrimônio das unidades (Edif. Sede, Parque Rodoviário, 1º, 2º, 3º, 4 e 5º Distritos Rodoviários), desta Autarquia. Portanto é de extrema importância manter o bom funcionamento dos equipamentos de proteção e combate a incêndios, em especial os Extintores.

9.2. Cabe informar ainda, que o último serviço de manutenção (recarga) nos extintores do DER/DF aconteceu entre os meses de setembro e outubro de 2015 por meio do Processo Administrativo nº 113.007126/2015.



9.3. Para isso, há a necessidade dos extintores de incêndio estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção preventiva e corretiva ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos, fazendo-se imprescindível a contratação de empresa especializada para este fim. Salientamos ainda, que o DER/DF não dispõe de mão-de-obra especializada nem material para a realização dos serviços objeto da licitação.

9.4. Considerando assim, as legislações que versam sobre o assunto, a presente contratação faz-se necessária, uma vez que a manutenção adequada, as recargas dos cilindros, bem como os testes hidrostáticos, garantem perfeito funcionamento e precisão destes equipamentos que são imprescindíveis para o combate a incêndio e sistema de pânico.

9.5 Para a execução dos serviços aqui constantes, estes terão como critério de julgamento o “menor preço global” em decorrência dos seguintes motivos:

9.5.1 Inter-relação dos serviços já previstos a serem executados na medida em que a execução de um dos serviços depende da execução dos demais no caso de ocorrência de sinistros;

9.5.2 Gerenciamento centralizado, uma vez que seria deveras complicado gerenciar várias empresas, potencialmente contratadas para a execução de cada serviço individualmente, devido a inter-relação dos serviços citadas anteriormente; e

9.5.3 Economicidade, já que seria inviável e oneroso para a Administração celebrar contrato com várias empresas para a execução de um mesmo tipo de serviço.

9.6 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7 A nossa análise nos exatos limites do Direito Administrativo pátrio, o Professor Diógenes Gasparine, ao tratar do **conceito de prestação contínua**, pontifica: *“Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREDJA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 – dez. de 1994 – p 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua “é o que não se pode interromper, faz se sucessivamente, sem solução de continuidade”... “é o que exige continuidade”.*



9.8 Do exposto, a nosso juízo, a classificação da manutenção de extintores não deve ser outra senão a de um serviço contínuo, porquanto o mesmo se nos afigura como essencial, sendo fora de dúvida que a paralisação dessa atividade, além de ser contra o nosso ordenamento, representa um enorme risco à continuidade da atividade fim desse DER/DF. Assim sendo, a prestação em questão se enquadra nos exatos contornos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.8 Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

9.9 Além disso, O objeto ora demandado pela Administração exige que se aplique o critério de menor preço por LOTE, pois as atividades de inspeção, recarga e teste hidrostático pelos quais passarão os extintores e mangueiras são complementares, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.10 Considerando-se ainda, que a pouca quantidade de equipamentos a serem recarregados e/ou testados, há desvantagem econômica para a Administração Pública caso sejam formalizados dois ou mais contratos, havendo também inviabilidade de realizar contratações separadas, tendo em vista que o processo produtivo de mercado promove as atividades de recarga e manutenção nos diversos níveis como atividades de um único tipo de negócio.

9.11 O agrupamento visa preservar o fornecimento, na totalidade, com frete incluso, evitando assim que um lote de pequeno valor possa implicar no não fornecimento ou no encarecimento do serviço. Outro fato é o ganho em escala, competindo para que o licitante atribua um bom preço ao conjunto do serviço.

9.12 A formação de variados contratos podem ainda dificultar a fiscalização, exigindo mais tempo para estas atividades de controle.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.



10.2. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme Anexo III.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os certificados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, em conformidade com a legislação específica do respectivo Órgão em plena validade.

11.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

11.3. Comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto do contrato.

12. PESQUISA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

12.1. A metodologia de cálculo para a estimativa do preço máximo a ser considerado para os itens foi elaborada de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220, de 30/12/2014, e ainda as cotações envolvidas na estimativa de preços entre preços públicos e preços de empresas privadas é calculada a Mediana de todos os preços pesquisados para definição do Preço de Referência. Desse modo, o Preço Máximo para a formação de preço foi definido entre o menor valor entre o cálculo da média e da mediana dos preços, conforme planilha de estimativa de preços constantes nos autos.

12.2. O valor médio estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 37.408,23 (trinta e sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos)** foi realizado pelo Núcleo de Patrimônio do DER/DF, conforme Planilha do Anexo I.

7.3. Os valores unitários não poderão ser superiores aos da respectiva PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO PREÇO estimados pela pesquisa de mercado.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

13.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;



13.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo e seu Anexo I;

13.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha (Anexo I) deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratante deverá:

14.1.1. Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, designando um servidor de cada Unidade, para acompanhar a retirada e a posterior devolução;

14.1.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente;

14.1.3. A presença da fiscalização da contratante não elide a responsabilidade da empresa Contratada.

14.1.4. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

14.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

14.1.7. A omissão ou ausências das manutenções gera penalização aos órgãos e responsabilização civil aos gestores.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

15.2. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo;

15.3. A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas e entregar juntamente com a fatura.



15.4. A contratada deverá agendar a devolução dos extintores, com 24 horas de antecedência;

15.5. Fica a contratada obrigada a repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

15.6. A contratada vistoriará todos os extintores antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à Nota Fiscal junto com relação de componentes eventualmente substituídos.

15.7. Não é demais alertar que os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a cada Unidade, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

11.8. Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

15.9. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

15.11. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração;

15.12. Iniciar a execução das recargas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da Contratante.

15.13. O recolhimento e entrega dos extintores deverá respeitar o horário normal de funcionamento das atividades de cada Unidade do DER descritas no Anexo II, que geralmente é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h.

15.14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

15.15. A Contratada deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do



serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas;

15.16. Quando da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar os certificados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, em conformidade com a legislação específica do respectivo Órgão em plena validade.

15.17. A contratada deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

15.18. A Contratada deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da entrega final dos equipamentos revisados.

15.19. A Contratada responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.

15.20. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução plena do presente instrumento.

15.21. No fornecimento dos materiais e na execução dos referidos serviços aqui descritos, impende-se observar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBR n.º 10.721, 11.716, 11.861/98, 12.962 e 13.485, as Portarias e Regulamentos do INMETRO (Portaria INMETRO N° 206/ 2011 e seu anexo RAC - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio; Portaria INMETRO N° 500/ 2011; Portaria n° 486, de 8/12/10 e RTQ - Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Anexo a Portaria INMETRO N° 005/2011);

15.22. Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;



15.23. Todo o material de consumo, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada;

15.24. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por empresa credenciada pelo INMETRO, com pessoal especializado, com nível de formação e atualização técnica compatível com as exigências do serviço e com a utilização de aparelhagem adequada;

15.25. A empresa deverá apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO;

15.26. A Contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado;

15.27. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

15.28. Quando a manutenção se fizer necessária fora das unidades do DER/DF, a Contratada deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, desde que devidamente comprovada a necessidade de deslocamento. Nesses casos, ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o DER/DF fique desguarnecido de extintores e demais componentes durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas das unidades do DER/DF, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços executados, contados a partir da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), atestada(s) pelo Executor do Contrato, demonstrando a prestação dos serviços contratados e será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente, Decreto nº 32.598/2010.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.



16.4. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- ✓ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei n.º 8.036/90);
- ✓ Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

17. PENALIDADES

17.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

17.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o DER/DF pelo prazo de até dois (2) anos.

17.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.



17.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

17.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

17.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

18. GARANTIAS

18.1. A garantia do produto deverá ser a especificada no Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

18.1.1. A execução do serviço de manutenção dos extintores deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano.

19 VIGÊNCIA

19.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração do DER/DF mediante termo aditivo.



20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do DER/DF no exercício de 2017, e serão alocados pela SUAFIN deste Departamento.

21. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

21.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/9 lotado na área demandante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

21.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

21.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

22. FORO

22.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação, deverá ser do Distrito Federal, Secção de Brasília.

23. CONDIÇÕES FINAIS

23.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;

23.2. A proposta da empresa vencedora ficará vinculada aos termos e especificações do Edital e seus Anexos de forma complementar e inseparável.

23.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pela Área Demandante.



23.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

23.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

24. ANEXOS FAZEM PARTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Anexo I - Planilha de Custo e Formação de Preços;

24.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

24.3. Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento aos critérios ambientais;

24.4. Anexo IV - Planilha de Localização dos Extintores



**ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Dados da Empresa: Endereço: Fone:
Razão Social: CNPJ: E-mail:
Dados Bancários:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CARGA	UN.	QTDE.	PREÇO	
						UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 1º nível em Extintor Gás Carbônico (CO²)	BC	06Kg	UN.	3		
			10Kg	UN.	48		
			25Kg	UN.	2		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 2º nível em Extintor Gás Carbônico (CO²)	BC	06Kg	UN.	3		
			10Kg	UN.	48		
			25Kg	UN.	2		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 3º nível em Extintor Gás Carbônico (CO²)	BC	06Kg	UN.	3		
			10Kg	UN.	48		
			25Kg	UN.	2		
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 1º nível em Extintor de Pó Químico Seco (PQS)	ABC	06Kg	UN.	85		
			12Kg	UN.	34		
			20Kg	UN.	01		
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 2º nível em Extintor de Pó Químico Seco (PQS)	ABC	06Kg	UN.	85		
			12Kg	UN.	34		
			20Kg	UN.	01		
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.	ABC	06Kg	UN.	85		
			12Kg	UN.	34		



	Manutenção de 3º nível em Extintor de Pó Químico Seco (PQS)		20Kg	UN.	01			
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 1º nível em Extintor de Água Pressurizada (H2O)	A	10L	UN.	13			
			75L	UN.	1			
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 2º nível em Extintor de Água Pressurizada (H2O)	A	10L	UN.	13			
			75L	UN.	1			
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 3º nível em Extintor de Água Pressurizada (H2O)	A	10L	UN.	13			
			75L	UN.	1			
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 1º nível em Extintor de Espuma	AB	10L	UN.	1			
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 2º nível em Extintor de Espuma	AB	10L	UN.	1			
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Manutenção de 3º nível em Extintor de Espuma	AB	10L	UN.	1			
PREÇO TOTAL (R\$)								



Observação:

1. A prestação de **Serviço continuado de Manutenção de 1º, 2º e 3º Nível dos extintores de incêndio** envolve a retirada, recolocação, descarga, **recarga, testes hidrostáticos**, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento.
2. Na referida proposta deverá constar **todos custos diretos e indiretos** referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução plena dos serviços.
3. Na referida proposta deverá constar que os serviços de recarga de extintores de incêndio, **possuem certificado de conformidade** do produto/serviço, junto ao **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - IMETRO** ou equivalente nos termos da legislação vigente.
- 4.

O valor total proposto para o serviço é de R\$ (_____).

Validade da Proposta é de _____ dias.

Brasília, ____ de ____ de 2016.

EMPRESA



ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016 – DER/DF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

(NOME COMPLETO DA EMPRESA) inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins da celebração do Contrato n.º ____/2016, DECLARA expressamente que, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - SLTI Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Brasília, ____ de ____ de 2016.

(Nome)
EMPRESA
Sócio

ANEXO IV – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES

RELAÇÃO DE EXTINTORES - DER/DF				
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CARGA	CLASSE	LOCALIZAÇÃO
22795	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	06Kg	BC	NUADM 1 DR
23875	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	06Kg	BC	NUADM 1 DR
25953	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	06Kg	BC	NUCDA/SEDE
23869	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 1 DR
23870	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 1 DR
23871	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 1 DR
23872	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 1 DR
23873	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 1 DR
23874	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 1 DR
23706	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 3 DR
23707	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 3 DR
23708	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 3 DR
25944	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 3 DR
25941	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUMEC 3 DR
25942	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUMEC 3 DR
25952	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 4 DR
25946	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 4 DR
25949	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUADM 4 DR
25930	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUMEC 5 DR
25931	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	EMLUB 5 DR
25932	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	EMLUB 5 DR



25933	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	EMLUB 5 DR
25934	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	BPRV/PARQUE
25950	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	BPRV/PARQUE
25951	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	BPRV/PARQUE
25943	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	BPRV/PARQUE
25945	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	BPRV/PARQUE
23833	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	GECOP
23834	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	GECOP
23836	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	GECOP
23844	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUSIN
23846	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUSIN
23865	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUSIN
23851	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	ENCFP
23837	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	ENCFP
23840	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	ENCFP
23842	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	ENCFP
23843	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	ENCFP
25947	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
25948	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
25935	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
25936	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
25937	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
25938	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
25939	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA



25940	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
23841	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
23867	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
23868	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
23849	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	DISPGA
23845	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	10Kg	BC	NUSEG
22825	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	25Kg	BC	CTINF
25757	EXTINTOR DE INCÊNDIO, GÁS CARBÔNICO (CO2)	25Kg	B	NUTRA
23912	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	GETOP
23922	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	GETOP
23758	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DITEC
23759	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DITEC
23775	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DITEC
25971	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	SUOBRA
25972	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	SUOBRA
25973	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	SUOBRA
25974	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	SUOBRA
23773	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	EMLUB 2 DR
23888	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMAN 2 DR
25964	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMEC 3 DR
25965	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMEC 3 DR
25966	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMEC 3 DR
25970	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUADM 4 DR
25977	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUADM 4 DR



25978	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUADM 4 DR
25979	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUADM 4 DR
25963	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUADM 4 DR
25954	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	SUOBRA 5 DR
25955	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	SUOBRA 5 DR
25958	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMEC 5 DR
25959	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMEC 5 DR
25962	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMEC 5 DR
25956	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMAN 5 DR
25957	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMAN 5 DR
25960	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	BPRV
25961	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	BPRV
7	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	Rubrica: Matrícula: 0215255-X BPRV
8	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	BPRV
25969	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	BPRV
25975	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	BPRV
25976	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	BPRV
23751	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUMAV
23780	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCVD
23777	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCVD
23786	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCVG
23770	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCVG
23906	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCMP
23911	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCMP

Peça nº:

Processo nº: 113-007862/2016

Rubrica: Matrícula: 0215255-X

BPRV

PEÇA Nº

PROCESSO Nº 113.007862/2016

RUBRICA

94.124-7



23915	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCEV
23892	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCEV
23896	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCTO
23903	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCLA
23782	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCLA
23767	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCLA
23757	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCUA
23754	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCUA
23766	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	EPOMC
23776	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	EPOMC
23894	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	EPOMC
23784	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCSH
23778	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCSH
23753	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCSH
23908	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DIDOM
23900	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DIDOM
23913	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DIDOM
23919	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUPAT
25982	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA
23898	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA
23899	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA
23890	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA
23774	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA
23763	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA



10601	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	DISPGA
25470	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NALMO
23889	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NALMO
10598	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCSA
10599	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCSA
23921	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCSA
23920	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUSEG
21067	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUSEG
21069	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUSEG
25980	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUSEG
25981	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUSEG
23891	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23893	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23901	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23909	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23904	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23755	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23916	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	ENCZS
23918	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUCDA
23902	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUCDA
23895	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUCDA
23897	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	06Kg	ABC	NUCDA
24149	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 1 DR
24146	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 1 DR



24147	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUMEC 2 DR
24148	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	EMLUB 2 DR
21073	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	SUOBRA 3 DR
23703	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 3 DR
23704	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 3 DR
23705	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 3 DR
24142	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
24143	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
24144	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
24145	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
23727	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
23728	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
23729	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
23730	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 4 DR
23734	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	ENCSI 4 DR
21075	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUADM 5 DR
21076	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUMAV
25761	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUTRA
25762	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUTRA
25763	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUTRA
25764	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUTRA
25765	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUTRA
25758	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	ENCTS
25768	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUPAT



25759	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	Folha nº:	113-007862/2016
25760	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	Processo nº:	
21072	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	Rubrica: Matricula: 0215255-X NUSEG	0215255-X
	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUSEG	
25767	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	NUSEG	
21070	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	ENCZS	
22489	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	12Kg	ABC	ENCTS	
21532	EXTINTOR DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO (PQS)	20Kg	ABC	NUPAT	
23876	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	BPRV	
23923	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	SUOPER	
23924	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	ENCSS	
23789	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	ENCUA	
23788	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	EPOMC	
23925	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	ENCSSH	
23787	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUSEG	
23926	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUCDA	
20293	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUCDA	
20294	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUCDA	
25983	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUCDA	
25984	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUCDA	
25985	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	10L	A	NUCDA	
16707	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ÁGUA PRESSURIZADA (H2O)	75L	A	NUIND	
24141	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ESPUMA	10L	BC	NUADM 4 DR	



LEGENDA

SIGLA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
2 DR	2º Distrito Rodoviário	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
BPRV	Batalhão de Policiamento Rodoviário	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
DIDOM	Diretoria de Faixa de Domínio	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
DISPGA	Disponível no Galpão	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
DITEC	Diretoria de Tecnologia	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
EMLUB 2 DR	Encarregadoria de Manutenção e Lubrificação	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCEV	Encarregadoria de Elétrica de Veículos	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCFP	Encarregadoria de Fabricação de Placas	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCLA	Encarregadoria de Lanternagem	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCMP	Encarregadoria de Máquinas Pesadas	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCSA	Encarregadoria de Suprimento de Almoxarifado	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCSH	Encarregadoria de Sinalização Horizontal	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCSS	Encarregadoria de Solda e Serralheria	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCTO	Encarregadoria do Torno	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCUA	Encarregadoria de Usina de Asfalto	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCVD	Encarregadoria de Veículos a Diesel	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
ENCVG	Encarregadoria de Veículos a Gasolina	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
EPOMC	Encarregadoria de Pré-moldados, Obras Civas, Marcenaria e Carpintaria	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
GECOP	Gerência de Controle Operacional	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
GETOP	Gerência de Topografia	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
NALMO	Núcleo de Almoxarifado	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
NUIND	Núcleo Industrial	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF
NUMAN 2 DR	Núcleo de Conservação Manual	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001



		Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
NUMAV	Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
NUMEC 2 DR	Núcleo de Conservação Mecanizada	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
NUPAT	Núcleo de Patrimônio	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
NUSEG	Núcleo de Serviços Gerais e Gráficos	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
NUSIN	Núcleo de Sinalização	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
NUTRA	Núcleo de Transporte	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
SUOBRA	Superintendência de Obras	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
SUOPER	Superintendência de Operações	Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0 da Br-020 - Sobradinho-DF	
CTINF	Coordenação de Tecnologia da Informação	SAM Bloco C - Setor Complementares - Edif. Sede do DER/DF	
ENCZS	Encarregadoria de Zeladoria e Segurança	SAM Bloco C - Setor Complementares - Edif. Sede do DER/DF	
NUCDA	Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo	SAM Bloco C - Setor Complementares - Edif. Sede do DER/DF	
1 DR	1º Distrito Rodoviário	Setor de Área Especial Nº 1 - Rodovia DF-128 Km 2,5 - Planaltina-DF	
NUADM 1 DR	Núcleo Administrativo	Setor de Área Especial Nº 1 - Rodovia DF-128 Km 2,5 - Planaltina-DF	Processo nº: 113-007862/2016
4 DR	4º Distrito Rodoviário	Setor de Área Especial Nº 2A - Rodovia DF-130 Km 29 - Paranoá-DF	Rubrica 0215255-X
ENCSI 4 DR	Encarregadoria de Sinalização	Setor de Área Especial Nº 2A - Rodovia DF-130 Km 29 - Paranoá-DF	
NUADM 4 DR	Núcleo Administrativo	Setor de Área Especial Nº 2A - Rodovia DF-130 Km 29 - Paranoá-DF	
3 DR	3º Distrito Rodoviário	Setor de Mansões Sudeste - Área Especial Nº 1 - Samambaia-DF	
NUADM 3 DR	Núcleo Administrativo	Setor de Mansões Sudeste - Área Especial Nº 1 - Samambaia-DF	
NUMEC 3DR	Núcleo de Conservação Mecanizada	Setor de Mansões Sudeste - Área Especial Nº 1 - Samambaia-DF	
SUOBRA 3 DR	Superintendência de Obras	Setor de Mansões Sudeste - Área Especial Nº 1 - Samambaia-DF	
5 DR	5º Distrito Rodoviário	Vila São José DF-180 Km 19 - Brazlândia-DF	
EMLUB 5 DR	Encarregadoria de Manutenção e Lubrificação	Vila São José DF-180 Km 19 - Brazlândia-DF	
NUADM 5 DR	Núcleo Administrativo	Vila São José DF-180 Km 19 - Brazlândia-DF	



NUMAN 5 DR	Núcleo de Conservação Manual	Vila São José DF-180 Km 19 - Brazlândia-DF
NUMEC 5 DR	Núcleo de Conservação Mecanizada	Vila São José DF-180 Km 19 - Brazlândia-DF
SUOBRA 5 DR	Superintendência de Obras	Vila São José DF-180 Km 19 - Brazlândia-DF



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

M O D E L O - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



ANEXO VIII

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal



IX – MINUTA DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Henrique Leite Ludovice, e , situada no – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , RG Nº SSP/DF e CPF Nº , conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico -, devidamente homologado pelo em / / ,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de , conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão eletrônico (fls.) e a Proposta de fls. , que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ (), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ;

II – Programa de Trabalho: – Outros serviços de terceiros -

PJ;

III – Natureza da Despesa: ; e

IV – Fonte de Recursos: .

7.1 O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global Do Objeto, na forma do Anexo I do Pregão Eletrônico n. , fls.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.



9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até / /20 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



13.1 -

Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 -

No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 -

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 2017.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: